



# Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

## ESTATUTO

### I - DA CARACTERIZAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada.

**Art. 2º** A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, obedecida a legislação vigente.

### II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal:

- I - Preservar as normas constitucionais e infraconstitucionais com relação aos direitos e deveres dos policiais penais;
- II - Promover ações com vistas a aprimorar as legislações federal, estadual e municipal, de modo a adequar o funcionamento das unidades prisionais à realidade da sociedade;
- III - Apoiar o estímulo à qualificação profissional;
- IV - Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que visem aperfeiçoar legislação federal, estadual, distrital e municipal em relação à carreira;
- V - Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;



## Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

- VI - Articular e integrar as atividades da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal** com as ações do Governo ou da sociedade civil voltadas para o tema da segurança pública;
- VII - Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;
- VIII - Repelir tentativas de impor retrocessos à legislação vigente;
- IX - Conceber mecanismos legais com vistas a assegurar a estrita observância dos princípios previstos na legislação em vigor, no que tange aos policiais penais;
- X - Interagir com órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização e controle da Polícia Penal, bem como do Conselho Nacional de Segurança Pública e Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública;
- XI - Defender a cooperação entre Estado e Sociedade para a solução dos problemas da segurança pública.

### III - DOS MEMBROS

**Art. 4º** A **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal** é constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- I - São membros da presente Frente os Deputados Federais signatários do termo de adesão;
- II - São colaboradores da Frente os líderes federais, estaduais e municipais dos movimentos dos policiais penais, representantes dos conselhos e fóruns relacionados ao objetivo da Frente, cidadãos militantes ou estudiosos dos temas associados à segurança pública.



# Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

**Art. 5º** São direitos dos membros da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Frente;
- II - Participar, de forma verbal ou escrita, das atividades da Frente;
- III - Votar nas Assembleias Gerais.

**Art. 6º** São deveres dos membros e colaboradores da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**, evitando as deturpações destes;
- IV - Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

## IV - DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE

**Art. 7º** Compõem a **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**:

- I - Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II - Conselho Executivo, formado por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Secretário-Geral;
  - d) 5 (cinco) Coordenadores Regionais, um para cada região geográfica do Brasil; e



## Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

e) 1 (um) Subcoordenador Regional.

III - Conselho Consultivo, formado por convidados, de notório saber do assunto, ou especialistas da área, por meio de deliberação da Assembleia Geral, para prestar assessoria temporária em temas relacionados com o objetivo da Frente.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo poderá ser incluído membro na **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**, conforme previsão regimental.

### V - DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar, alterar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**;

II - Eleger membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

III - Referendar, após análise, os atos praticados pelo Conselho Executivo;

IV - Apreciar todas as matérias que forem apresentadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Parágrafo único.** Qualquer membro da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal** poderá apresentar ao Conselho Executivo demandas, observações e propostas de atividades.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.



# Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

**Art. 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 11.** O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

## Seção II

**Art. 12.** Compete ao Conselho Executivo:

I - Programar as reuniões e eventos da Frente Parlamentar;

II - Organizar e publicar a pauta das reuniões;

III - Nomear representantes para participar de eventos;

IV - Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;

V - Deliberar sobre a admissão ou demissão de membros e executar a decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

## Seção III

**Art. 13.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - Participar dos eventos da Frente Parlamentar, previamente aprovados e agendados, para os quais seus membros forem convidados;



## Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

---

II - Apresentar junto ao Conselho Executivo propostas que venham a enriquecer os debates e aperfeiçoar a legislação vigente sobre o tema.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros do Conselho Executivo dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**.

**Art. 15.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Executivo.

**Art. 16.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal**.

Brasília, em 17 de outubro de 2023.

---

**LINCOLN PORTELA**

Presidente